



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 359/1997 de 05 de Fevereiro de 1997

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 110/1990](#)

Altera o art. 131 do CTM – Código Tributário Municipal, que trata dos acréscimos sobre os pagamentos efetuados em atraso de tributos Municipais e dá outras providências.

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no que estabelece o inciso IV, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 131 de Lei 110/90 – CTM Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 – Os pagamentos dos Tributos Municipais efetuados em atraso sofrerão os seguintes acréscimos legais, sem prejuízo da atualização pela UFIR:

I – Multa:

- a) de 2% se pagos em até 15 dias da data do vencimento;
- b) de 5% se pagos do 16º dia até o 30º dias de vencimento;
- c) de 10% se pagos em prazo superior a 30 dias de vencimento.

II – Juros de mora de 1% ao mês completo de vencimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 131 e 151, da lei 110/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 05 de fevereiro de 1997.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.